COMISSÃO DO SENADO FEDERAL PARA REVISÃO DA LEI Nº. 7.210/84
PROPOSTAS SEJU/PR (DRA. MARIA TEREZA UILLE GOMES)

(1) SOBRE A COMISSÃO DE JURISTAS

No dia 4 de abril de 2013, no Salão Nobre do Senado Federal, foi instalada a Comissão de Juristas, criadas pelo Requerimento 848/2012, com a finalidade de propor alterações e a atualização da Lei de Execução Penal (Lei 7.210, de 11 de julho de 1984).

De acordo com a Justificativa do Requerimento 848/2012, "ultrapassados mais de 28 anos da edição da Lei de Execuções Penais, datada de 11 de julho de 1984, chegou o momento de propor a atualização do tema nos moldes do que vem ocorrendo com o Código de Processo Penal e o Código Penal, com o objetivo de tornar a legislação penal no Brasil condizente com a atual realidade de nossa sociedade".

Os membros da Comissão são os seguintes:

1. Ministro Sidnei Beneti (STJ) (Presidente)
2. Maria Tereza Uille Gomes (CONSEJ – Conselho Nacional de Secretários de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária; MP/PR - Ministério Público do Paraná; SEJU/PR – Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná) - **PR**
3. Carlos Pessoa de Aquino (Advogado) - **PB**
4. Gamil Foppel (Advogado) - **BA**
5. Denis de Oliveira Praça (Defensor Público) - **RJ**
6. Edemundo Dias de Oliveira Filho (Agência Goiana do Sistema de Execução Penal) - **GO**
7. Marcellus Ugiette (Ministério Público) - **PE**

O prazo para finalização dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, ou seja, 4 de junho de 2013.

Serão realizadas audiências públicas e consulta aos cidadãos para o recebimento de sugestões e propostas. De todo modo, a atuação da Comissão (e do próprio Congresso Nacional) resta limitada, evidentemente, aos princípios da Constituição da República sobre a pena:

- Fundamento da República: dignidade da pessoa humana (art. 1º, III);
- "A lei regulará a individualização da pena", não podendo o legislador abolir tal individualização (art. 5º, XLVI);
- São vedadas penas de morte, de caráter perpétuo, de trabalho forçado, de banimento e também quaisquer formas de penas cruéis (art. 5º, XLVII).
- "É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral" (art. 5º, XLIX)

(2) SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL: PRINCIPAIS DADOS

- InfoPen (jun.2012): 549.577 encarcerados (288 presos por 100 mil habitantes).

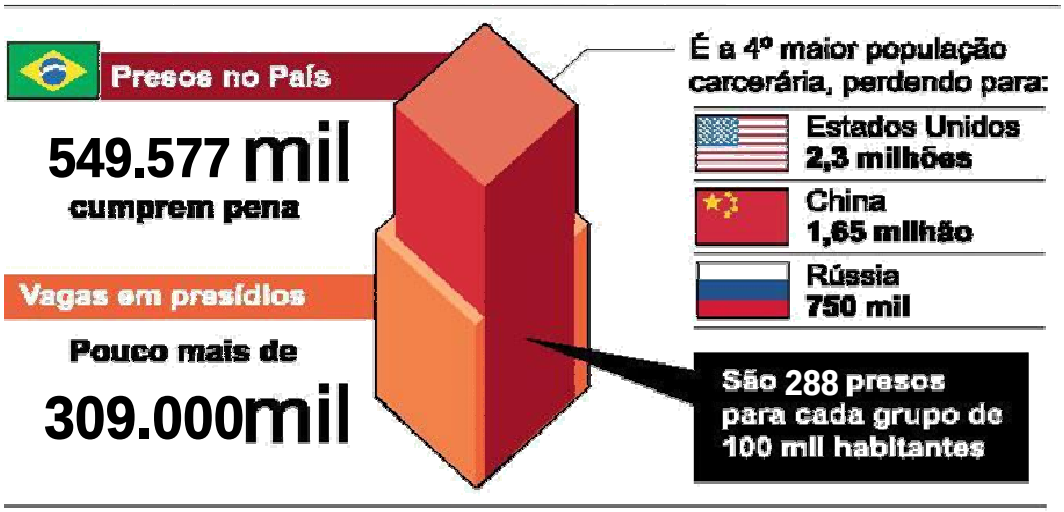
- 1995, há dezoito anos, a população carcerária brasileira era de 148.760 presos (92 presos por 100 mil habitantes).

- É a quarta maior do mundo em termos absolutos (1º) EUA, com 2.239.751 presos; (2º) China, com 1.640.000 presos.; (3º) Rússia, com 697.800 presos.

- Em termos proporcionais, é a 39ª maior do mundo e a 1ª maior da América do Sul, seguida por Uruguai (279 presos por 100 mil hab.), Chile (272), Guiana Francesa (267), Guiana (260), Colômbia (241), Peru (199), Suriname (191), Venezuela (169), Argentina (147), Bolívia (112), Paraguai (97) e Equador (86).

(Fonte: World Prison Brief, Universidade de Essex, Inglaterra)

- O déficit de vagas é de mais de 240 mil vagas e vem aumentando ano a ano, especialmente por conta da grande proporção de presos provisórios (aproximadamente 220 mil pessoas – dados da última atualização do INFOPEN, de junho de 2012), o que é agravado pelas condições precaríssimas das delegacias de polícia e carceragens para presos provisórios.



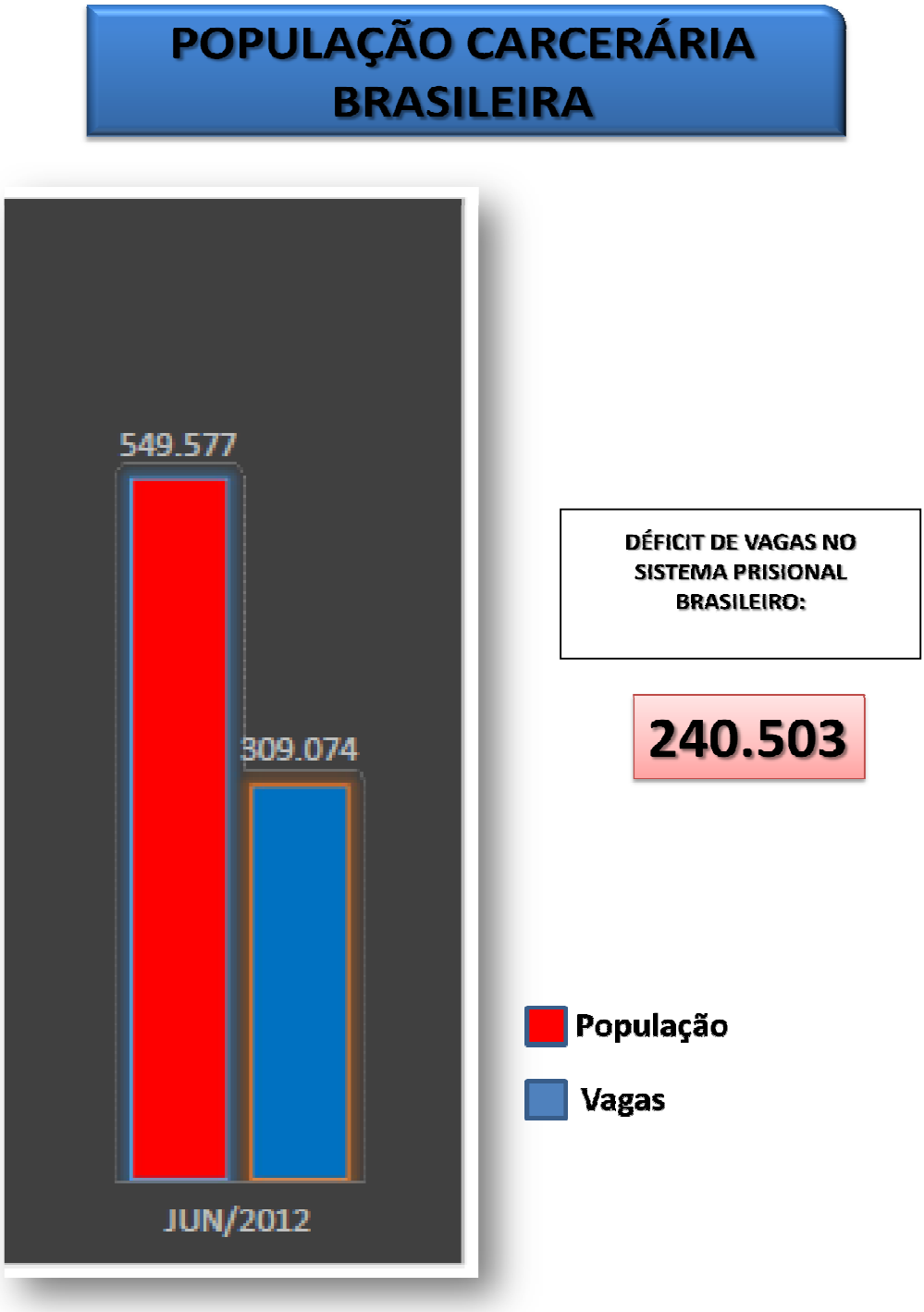
(Fonte: World Prison Brief, Universidade de Essex, Inglaterra)

POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA — **TOTAL: 549.577**

	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL	36.733	4.487	41.220
SISTEMA PENITENCIÁRIO	476.805	31.552	508.357

POPULAÇÃO CARCERÁRIA PARANÁ — **TOTAL: 27.717**

	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA CIVIL	11.525	1.310	12.835
SISTEMA PENITENCIÁRIO	14.254	628	14.882



(3) PROPOSTAS E PRIORIDADES

(a) MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO: com as possibilidades abertas pela informatização e desenvolvimento tecnológico, criar mecanismos de integração entre os dados dos Poderes Executivo e Judiciário para: (i) identificação

imediata (e de ofício) dos presos com direito a progressão de regime e demais benefícios, (ii) controle da superlotação carcerária, com a publicização da capacidade e ocupação das vagas em cada unidade penal; (iii) publicização dos pedidos pendentes de apreciação nas Varas de Execução Penal.

Sugestões correlatas:

- Criação de um Cadastro Único de Presos com base no RG;
- Emissão do Atestado de Pena como direito do preso;
- Redução do custo por vaga de construção (O Papel do CNPCP e a revisão das diretrizes arquitetônicas);

(b) MUNICIPALIZAÇÃO DAS ALTERNATIVAS PENAIS: revisão do papel dos patronatos, com sua revalorização e fortalecimento, especialmente em âmbito municipal e de forma integrada à rede de assistência social e educacional.

Sugestões correlatas:

- Exigência legal da identificação civil do condenado, providenciando-se, já no ingresso no cárcere, o Registro Geral e outros documentos fundamentais para a cidadania.
- Fomento do cooperativismo e outras formas de associativismo como forma de reinserção social de egressos e também de trabalho de apenados.
- Adequação das modalidades de *assistência* à Constituição de 1988.

(c) BENEFÍCIOS PENITENCIÁRIOS: revisão dos dispositivos sobre a remição (incluindo a remição pela leitura) e sobre o trabalho externo. Ampliação do rol de hipóteses de cabimento de prisão domiciliar e de possibilidades de conversão da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito (privilegiando a discricionariedade do juízo de execução).

(d) NOVOS CRITÉRIOS DE TRATAMENTO E CLASSIFICAÇÃO: mitigação do caráter clínico-terapêutico da execução penal, em prol de mecanismos de reinserção social.

Sugestões correlatas:

- Classificação dos presos conforme crime cometido, tipo e quantidade de droga apreendida. Furto, roubo e estelionato. Porte de arma.

- Critérios de seleção para priorização quanto aos mandados de prisão em aberto.

- Discussão sobre a exclusão definitiva do exame criminológico e sua substituição pela *possibilidade* de avaliação psicológica exclusivamente para condenados por crime envolvendo violência ou grave ameaça à pessoa.

(e) REVISÃO DO SISTEMA DISCIPLINAR

- Maior cuidado na "tipificação" das faltas disciplinares (faltas graves), evitando-se termos vagos e imprecisos.
- Distinção expressa entre fuga e evasão, tratando de forma diferenciada o não retorno na data de apresentação da saída temporária ou caso similar.
- Exclusão do parágrafo único do art. 41, permanecendo a suspensão ou restrição de direitos possível, de todo modo, enquanto sanção disciplinar.
- Discussão sobre a aplicação, no sistema disciplinar, de institutos e conceitos próprios da teoria do delito, tais como distinção entre consumação e tentativa, arrependimento posterior, participação de menor importância, etc.
- Regulamentação do procedimento administrativo disciplinar.